



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 04/69

Espécie do Expediente: "Autoriza convocação para regime especial de trabalho e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada: 24 / março / 19 69

Protocolado sob N.º 347/Fls. 23

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do mesmo dia.

Pelo Sr. Presidente foi distribuído, para parecer, à comissão de finanças e serviços públicos.

Parecer da Comissão de Finanças e Serviços Públicos:

- a) Ely Tolotti: *Favorável*, em 14/04/69 *Ely Tolotti*
- b) José C.M. Jardim Fº: *Convenível*, em 14/04/69 *José Jardim*
- c) Alfredi Deporte: *Favoreável*, em 14/04/69 *Alfredi Deporte*

P/ VISTAS

VEREADOR

ULISSES MACENA

Em 14/4/1969

Aprovado por unanimidade, na sessão de 21/maio /1969.

Graf. Guntzel - Guaíba.

Ulisses Macena
Sec. Executivo

ATENDIDO

Em 22 / 5 / 69 - of. 6574

PLE 004/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4E81AA4DE874D816CB9B04140F90AE8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 86 / 1969

EM, 24 / 03 / 1969

SENHOR PRESIDENTE

A finalidade do presente é passar às mãos de Vossa Senhoria o projeto de lei anexo, que trata da autorização ao Executivo convocar funcionários para regime especial de trabalho.

Como soe acontecer nos municípios em grande fase de expansão de desenvolvimento, Guaíba aparece com grande destaque - no cenário sócio-econômico riograndense.

Para gáudio dos guaibenses, a nossa comuna se encontra na primeira linha desses municípios. Esta consequência, sucessivamente vai se refletindo - como acontece agora - na dinâmica de cada administração.

Na execução de nossos serviços administrativos, resente-se a administração de elementos que preencham as condições de atender às atuais necessidades, razão por que sentimos a urgente ocupação, por alguns de nossos funcionários, no atendimento de tarefas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva de trabalho.

Para o preenchimento dessas necessidades, o Poder Executivo encontra como solução a convocação de funcionários efetivos para o desempenho de trabalho, ao abrigo do regime de tempo integral.

.....
Ilmo. Sr.
Paulo Alvear dos Santos Lobato
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
GUAIBA

PLE 004/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4E81AA4DE874D816CB9B04140F90AE8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

.....

Consideramos, por outro lado, que utilizando a administração, os seus próprios servidores em regime especial de trabalho, muito lucrativa, de vez que estes, já estando integrados plenamente no complexo administrativo, objetivando de logo, resultados com pensadores na equação de cada problema.

Visa além do mais esta medida, oferecer condições para se efetuar a dinamização dos serviços, mormente uma administração moderna e tecnicologicamente mais avançada e que procura paulatinamente a desburocratização.

Sem mais e crendo na aprovação do projeto em questão por ser de relevante interesse municipal, colhemos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL

PLE 004/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4E81AA4DE874D816CB9B04140F904E8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 04/69

AUTORIZA CONVOCAÇÃO PARA REGIME
ESPECIAL DE TRABALHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.-
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a convocar funcionários para o regime especial de trabalho.

Parágrafo único - O regime especial de que trata este artigo, abrange duas formas de convocação :

- a) para tempo integral;
- b) para dedicação exclusiva.

Artº. 2º - Entende-se por tempo integral a convocação de funcionário efetivo para o regime especial de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em turnos a serem fixados.

Artº. 3º - Ao funcionário convocado em regime especial de tempo integral, será concedida uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo.

Artº. 4º - Por dedicação exclusiva, entende-se a convocação do funcionário efetivo que esteja impedido, pela natureza de seu cargo do exercício de outra atividade remunerada ou lucrativa e que fique além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais de que trata o artigo 2º, à disposição da Administração.

Artº. 5º - Ao funcionário convocado em regime especial de dedicação exclusiva, será concedida uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo.

PLE 004/1969 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010873 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A4E81AA4DE874D816CB9B04140F90AE8





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Artº. 6º - A convocação para trabalho em regime especial será feita por portaria do Prefeito, por iniciativa própria ou atendendo solicitação do chefe de serviço, fixando o tempo de duração, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, admitidas novas convocações.

Parágrafo único - Não poderão ser convocados para trabalho em regime especial os funcionários que percebam percentagens sobre cobranças, remuneração "pro-labore" sob qualquer forma ou exerçam cargos cumulativamente.

Artº. 7º - A convocação para regime especial poderá cessar, a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou por decisão do Prefeito.

Artº. 8º - Ao funcionário convocado para regime especial é assegurado direito à percepção da respectiva gratificação, quando afastado por motivo de férias, gala, luto, faltas justificadas e licenças para tratamento de saúde e à gestante.

Artº. 9º - A gratificação correspondente ao regime especial trabalho, para efeito de cálculo de proventos de aposentadoria, incorpora-se ao vencimento após 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, desde que o funcionário se encontre no efetivo exercício do regime na data da aposentadoria.

Artº. 10º - A gratificação de que trata este artigo, incidirá sobre o vencimento dos cargos em comissão e o valor das funções gratificadas.

Artº. 11º - Durante o tempo em que o funcionário estiver vinculado ao regime especial de trabalho, o horário dêste será considerado, para efeitos estatutários, como se fôsse o horário normal do cargo.

Artº. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

[Handwritten signature]

PLE 004/1969 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: A4E81AA4DE874D816CB9B07140F90AE8
CODIGO DO DOCUMENTO: 010873

